



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.426/2026.

“Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Água Clara/MS que especifica, na forma que menciona, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Água Clara/MS ocupantes dos seguintes cargos:

I – Servidores públicos efetivos e contratados temporariamente vinculados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério: Pajem e Atendente Infantil, conforme Lei Municipal nº 1.236/2022;

II – Servidores públicos efetivos e contratados temporariamente vinculados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração geral: cargos enquadrados nos Níveis I a IX, conforme Tabelas 1 e 2, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.127/2020;

III – Servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão: cargos enquadrados nos Símbolos DAI – 1, DAS – 6 e DAS – 5, conforme Tabelas 5 a 17 do Anexo I e Tabela 3 do Anexo II da Lei Municipal nº 1.127/2020.

Art. 2º. O auxílio-alimentação, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos servidores públicos municipais, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, que se destina a subsidiar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

despesas com alimentação do servidor, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com pagamento em pecúnia no mês da prestação do serviço.

Art. 3º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, com as seguintes características:

I - Não tem natureza salarial, não integra a base de cálculo para concessão de gratificação natalina ou adicional de férias, nem se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

II - Não se configura como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - Não constitui base de cálculo para fins de margem consignável e não integra a composição para fins de descontos de qualquer natureza;

IV - Não pode ser recebido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante;

V - Não é considerado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação devido ao servidor que atender aos critérios estabelecidos por esta lei, será de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos mensalmente.

§1º. Para desconto dos dias não trabalhados, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis/mês, que serão deduzidos no mês posterior, calculados da seguinte forma:

I - Falta com apresentação de atestado médico até o limite de 03 (três) dias, será descontado o(s) dia(s) não trabalhado(s);

II - Falta injustificada ou falta com apresentação de atestado médico por período igual ou superior a 04 (quatro) dias, desconto integral do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

§2º. Não serão descontados dias de ausência do serviço previstos no art. 123 da Lei Municipal nº 359/1999 e outras concessões previstas em lei federal.

§3º. O auxílio-alimentação não será devido ao servidor que se encontrar afastado do exercício do seu cargo em virtude de:

I - Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;

II - Afastamento decorrente de aplicação da penalidade de suspensão em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - Gozo de benefício previdenciário;

IV - Gozo de licenças, com ou sem remuneração;

V - Cessão ou disposição para órgão ou entidade que não façam parte da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. A atualização do valor previsto no artigo anterior far-se-á por meio de Decreto Municipal, observados os indicadores econômicos oficiais, bem como disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. O presente auxílio poderá ser suspenso temporariamente, por meio de ato do Poder Executivo, em razão de comprovada redução de arrecadação aos cofres municipais que prejudique a prestação de serviços públicos.

Art. 7º. O servidor terá o auxílio-alimentação cancelado de ofício quando ocorrer qualquer das hipóteses abaixo:

I - Exoneração;

II - Demissão;

III - Aposentadoria; ou

IV - Falecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 8º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 9º. Compete às Secretarias Municipal de Administração e de Finanças, com auxílio da Setor de Recursos Humanos, operacionalizar o disposto nesta Lei, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1690/2026 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA-MS, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2026 ANO VI

LEI 1.426/2026.

"Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Água Clara/MS que especifica, na forma que menciona, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Água Clara/MS ocupantes dos seguintes cargos:

I - Servidores públicos efetivos e contratados temporariamente vinculados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério: Pajem e Atendente Infantil, conforme Lei Municipal nº 1.236/2022;

II - Servidores públicos efetivos e contratados temporariamente vinculados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração geral: cargos enquadrados nos Níveis I a IX, conforme Tabelas 1 e 2, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.127/2020;

III - Servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão: cargos enquadrados nos Símbolos DAI - 1, DAS - 6 e DAS - 5, conforme Tabelas 5 a 17 do Anexo I e Tabela 3 do Anexo II da Lei Municipal nº 1.127/2020.

Art. 2º. O auxílio-alimentação, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos servidores públicos municipais, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, que se destina a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com pagamento em pecúnia no mês da prestação do serviço.

Art. 3º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, com as seguintes características:

I - Não tem natureza salarial, não integra a base de cálculo para concessão de gratificação natalina ou adicional de férias, nem se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

II - Não se configura como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - Não constitui base de cálculo para fins de margem consignável e não integra a composição para fins de descontos de descontos de qualquer natureza;

IV - Não pode ser recebido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante;

V - Não é considerado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação devido ao servidor que atender aos critérios estabelecidos por esta lei, será de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos mensalmente.

§1º. Para desconto dos dias não trabalhados, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis/mês, que serão deduzidos no mês posterior, calculados da seguinte forma:

I - Falta com apresentação de atestado médico até o limite de 03 (três) dias, será descontado o(s) dia(s) não trabalhado(s);

II - Falta injustificada ou falta com apresentação de atestado médico por período igual ou superior a 04 (quatro) dias, desconto integral do mês.

§2º. Não serão descontados dias de ausência do serviço previstos no art. 123 da Lei Municipal nº 359/1999 e outras concessões previstas em lei federal.

§3º. O auxílio-alimentação não será devido ao servidor que se encontrar afastado do exercício do seu cargo em virtude de:

I - Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;

II - Afastamento decorrente de aplicação da penalidade de suspensão em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - Gozo de benefício previdenciário;

IV - Gozo de licenças, com ou sem remuneração;

V - Cessão ou disposição para órgão ou entidade que não façam parte da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. A atualização do valor previsto no artigo anterior far-se-á por meio de Decreto Municipal, observados os indicadores econômicos oficiais, bem como disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. O presente auxílio poderá ser suspenso temporariamente, por meio de ato do Poder Executivo, em razão de comprovada redução de arrecadação aos cofres municipais que prejudique a prestação de serviços públicos.

Art. 7º. O servidor terá o auxílio-alimentação cancelado de ofício quando ocorrer qualquer das hipóteses abaixo:

I - Exoneração;

II - Demissão;

III - Aposentadoria; ou

IV - Falecimento.

Art. 8º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 9º. Compete às Secretarias Municipal de Administração e de Finanças, com auxílio da Setor de Recursos Humanos, operacionalizar o disposto nesta Lei, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal